



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

Procedimento Administrativo nº MPPR-0099.26.000234-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão de execução oficiante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital/PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), artigo 107, seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná), devendo atuar, nesse contexto, na tutela dos direitos e interesses difusos e coletivos, notadamente no que tange à prestação dos serviços de relevância pública e à fiel observância dos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”*;



CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, assegurando-se-lhes, por lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 4º da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO a premente necessidade de se instituir e padronizar o fluxo de atendimento à evasão escolar no âmbito desta Comarca, a qual abrange os municípios de Palmital e Laranjal, com o fito de resguardar a efetividade da atuação protetiva e mitigar eventuais falhas ou a sobreposição de fluxos operacionais na rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do sistema SERPE para o controle e monitoramento da evasão escolar;

CONSIDERANDO, ademais, o notável e profícuo trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Tharik Diogo, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga/PR, o qual, demonstrando elevado espírito de cooperação e integração institucional, cedeu gentilmente a esta Promotoria o exitoso modelo de fluxo de atendimento à evasão escolar lá implementado, servindo de paradigma basilar para a estruturação das presentes medidas;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o artigo 107 e



seguintes de Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP o qual faculta ao **Ministério Público expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Aos Chefes dos Executivos Municipais, aos Secretários de Educação, aos Diretores, Professores e Pedagogos dos educandários, ao Núcleo Regional de Educação, aos Conselhos Tutelares, aos CRAS/CREAS e demais atores das redes de proteção dos Municípios da Comarca de Palmital **a partir do início do 2º semestre do ano letivo de 2026:**

1. Utilizem **exclusivamente** o sistema SERPE para o controle e acompanhamento da evasão escolar;
2. Mantenham o sistema SERPE atualizado, com periodicidade mínima semanal;
3. Alimentem o sistema SERPE com a maior quantidade de informações disponíveis, inclusive quanto a endereços, telefones e informações de benefícios sociais;
4. Observem o fluxo detalhado no Anexo I;

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** às autoridades recomendadas, a partir do recebimento desta, para que proceda o envio de resposta à Promotoria de Justiça de Palmital sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa.



Assevera-se, com respaldo no art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93, que o não acatamento injustificado ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, inclusive a responsabilização na seara criminal por eventuais crimes, além das responsabilizações cíveis e administrativas.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE** aos recomendados que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa nos respectivos sites institucionais**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo para declinar o acatamento da recomendação.

Palmital/PR, assinado e datado digitalmente.

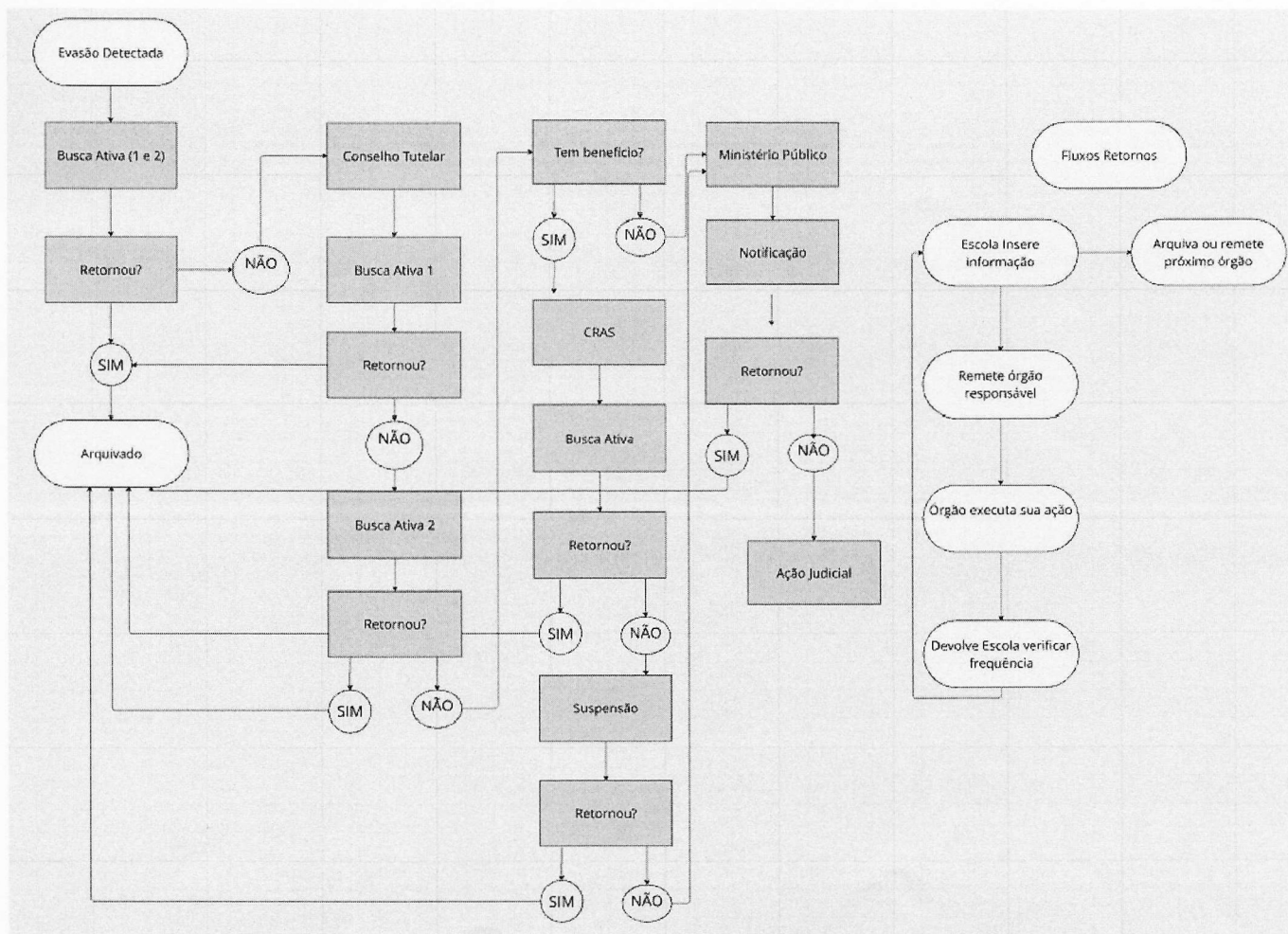
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA
Promotor de Justiça



ANEXO I - FLUXO E EXPLICAÇÕES



FLUXO





EXPLICAÇÕES

(i) O presente fluxo foi concebido com a finalidade de otimizar as ações para acompanhamento e combate à evasão escolar. **Toda a ação deve ser realizada e registrada no sistema SERPE, sendo desnecessário e inadequado o envio de casos por ofício fora do SERPE.**

Caso se detecte, em razão da evasão escolar, situação de vulnerabilidade tal comunicação deve então ser realizada pelos meios adequados e aos agentes competentes.

(ii) O ponto de partida é a escola que detecta a evasão e deve realizar as primeiras buscas ativas pelo aluno.

Se o aluno não retornar, o passo seguinte é a remessa ao Conselho Tutelar que realizará uma primeira busca ativa, seguida de devolução no SERPE para a Escola. Caso o aluno retorne, a escola encerrará o procedimento; se continuar a infrequência, o caso volta ao Conselho Tutelar para a segunda busca ativa, seguida de devolução para a escola, que ou encerrará o caso diante do retorno do aluno, ou então o remeterá para o próximo ator.

Caso o aluno possua benefício social como Bolsa Família, o próximo encaminhamento é ao CRAS, que fará uma busca ativa e devolverá para a escola. Se o aluno retornar a escola encerra o caso. Se o aluno não retornar, o procedimento volta ao CRAS para que ocorra a suspensão do benefício. Após a suspensão, há devolutiva para a escola a fim de observar se o aluno retornou. Caso tenha retornado, será arquivado; do contrário, mesmo com o benefício suspenso e a evasão continuando, o caso será encaminhado ao Ministério Público.

Se o aluno não tiver benefício social, a etapa do CRAS será suprimida e a escola deverá remeter ao Ministério Público diretamente após constatado o não retorno depois da segunda busca ativa do Conselho Tutelar.

O Ministério Público fará uma notificação e devolverá o caso à escola. Se houver o retorno, arquivase. Do contrário, ocorrerá nova remessa ao



Ministério Público para ajuizamento da representação por infração administrativa.

(iii) É de suma importância que a maior quantidade possível de informações seja alimentada no sistema SERPE. Dados de endereço, telefone e se possui benefício social são IMPRESCINDÍVEIS para o correto funcionamento do fluxo. Aqui vale a máxima de pecar pelo excesso, portanto, quanto maior a quantidade de informações, melhor. Mesmo que o sistema SERPE tenha informações pré-preenchidas, reitera-se a necessidade de manter os dados acima atualizados a cada contato, ou seja, o endereço e telefone devem ser preenchidos no campo aberto do SERPE em que se registram as ocorrências.

É importante que fique expresso se o aluno é ou não beneficiário de programa social, pois o Ministério Público não tem acesso a esta informação e na sua falta terá de devolver o procedimento para complementação das informações, o que atrasa desnecessariamente a evolução dos casos. Recomenda-se que tais informações já sejam anotadas na primeira ocorrência.

(iv) As buscas devem tanto quanto possível ser documentadas e arquivadas, inclusive eventuais notificações e advertências. Tais documentos serão solicitados pelo Ministério Público se houver necessidade de ajuizamento das representações por infração administrativa e servirão de suporte probatório para a procedência das representações e aplicações de multas aos genitores. Portanto, reforça-se, mais uma vez, a imprescindibilidade do correto registro e armazenamento de tais documentos.

(v) O Sistema SERPE precisa ser alimentado constantemente. A maior reclamação constatada na reunião da rede é a demora da evolução dos casos. O sistema apenas funcionará se a alimentação for célere. Assim, entende-se que é necessária a atualização no mínimo semanal.

Eventual insuficiência de equipe deve ser informada ao(s) gestor(es)



de maneira oficial.

Caso a situação não seja resolvida, poderá ser comunicado ao Ministério Público para avaliação sobre a situação, sempre com cópia das diligências prévias já realizadas buscando resolver o problema.

(vi) Conquanto se entenda a vulnerabilidade social de muitas famílias, o que lhes dá o direito de receber o Bolsa Família, bem como a resistência na suspensão dos benefícios, é importante frisar que uma condicionante do programa é justamente a obrigação de matrícula e frequência escolar das crianças e adolescentes.

Justamente visando observar se há alguma particularidade com a família que esteja resultando na evasão é que se concebeu um encaminhamento ao CRAS antes da suspensão do benefício social.

Assim, a equipe técnica terá oportunidade de observar eventual situação que demande maior atenção e também reforçar as advertências já realizadas anteriormente pela Escola e pelo Conselho Tutelar.

Contudo, se a evasão persistir, por obrigação legal, o benefício deverá ser suspenso e sua reativação somente poderá ocorrer após o retorno.

Este é um ponto importante a se comunicar às famílias: após a suspensão, o retorno dos pagamentos dependerá de Brasília e poderá levar entre 02 meses e 02 anos.

Outro ponto a ser reforçado é que a multa para a infração administrativa é de 03 a 20 salários-mínimos e que, a depender das circunstâncias, os genitores poderão responder pelo crime de abandono intelectual.



Documento assinado digitalmente por **RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 28/07/2026 às 11:45:51,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6877307** e o
código CRC **4015930881**